PROCESSO TC- 01.882/07

Órgão: ***PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV****.*
Assunto: ***Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.***
Decisão: ***Declarar insubsistente a RESOLUÇÃO RC2-TC- 03/2010 e pela concessão de registro ao ato retificado.***

ACÓRDÃO AC2 –TC- 00644 /2011

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade do ato de **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** da servidora **AURIDETE GOMES LOUREIRO, matrícula 137.935-6, Técnico de Nível Superior**, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, concedida através de **ato publicado no Diário Oficial do Estado**, datado de **28 de outubro de 2006.**

Esta Câmara, na **sessão de 02 de fevereiro de 2010**, emitiu a **RESOLUÇÃO RC2-TC- 03/2010 concedendo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV** com vistas à **publicação de novo ato aposentatório** nos termos pugnados pela Auditoria.

Ciente da decisão, o **Presidente da PBPREV apresentou documentos** de fls. 120/122 **analisados pelo órgão de instrução** (fls. 125/126) que **sugeriu nova notificação à autoridade responsável** com vistas a **correção do ato aposentatório nos termos propostos pela Auditoria e tornando sem efeito a Portaria-A-Nº 2362.**

Intimado, o Presidente da PBPREV deixou escoar o prazo regimental.

Encaminhados os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, este emitiu o Parecer 0272/11, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, observando que **o recebimento dos documentos deram-se na data da própria sessão em que se baixou a RESOLUÇÃO RC2-TC- 03/2010**, não havendo motivo, portanto, para se deliberar pelo restabelecimento da legalidade, consistente na publicação de novo ato aposentatório nos termos pugnados pelo relatório da Auditoria, **opinou pela declaração de insubsistência da Resolução em apreço e pelo consequente registro do ato retificado.**

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

O **Relator**, verificando estar **acostado** aos autos a **documentação de comprovação da regularidade do ato**, **vota** pelo(a): **a) insubsistência da RESOLUÇÃO RC2-TC- 03/2010;** e **b) legalidade da aposentadoria da servidora AURIDETE GOMES LOUREIRO, matrícula 137.935-6, devendo ser efetivado o registro do ato retificado.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

a) Declarar insubsistente a RESOLUÇÃO RC2-TC- 03/2010;

b) Conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora AURIDETE GOMES LOUREIRO, matrícula 137.935-6, devendo ser efetivado o registro do ato retificado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

_____

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2a. Câmara

_____

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal